



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO E FARIA & MACEDO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Cívica n. 02, Centro, inscrita no CNPJ sob o n. 00.079.160/0001-78, neste ato representado pelo Gestor Sr. **RONALDO MARTINS DE BRITO**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF nº 792.129.561-49 e no RG 2051750 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 10, nº 56, Cemig em São Simão/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**,

A **EMPRESA FARIA & MACEDO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.579.616/0001-94, situado/domiciliado à Avenida Rio de Janeiro esquina com a Avenida Brasil, vencedor do(s) item(ns). **Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de combustível (etanol/gasolina), para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São Simão-GO no Pregão Presencial nº 010/2015/ Dispensa nº 01/2016**, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Antônio Rodrigues de Macedo**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF:009.312.121-03, portador de documento de identidade RG n.º4561948 DGPC/GO, residente e domiciliado a Rua 12 nº 37 Cemig- São Simão-GO, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, ajustam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL** com sujeição às disposições do art. 593 e seguintes do Código Civil e às normas ditadas pelas Leis nº 10520/02, n.º 8.666/93 e posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de combustível (etanol/gasolina), para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São Simão-GO, conforme Termo de Referência e anexos do Pregão Presencial 010/2015 e Dispensa nº 01/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:



2.2 - A Contratada, por este instrumento contratual, deverá fornecer os seguintes produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL (litros)	Valor do Litro (R\$)	Valor Total (R\$)
01	<u>GASOLINA TIPO C COMUM:</u>	10.000	R\$ 3,923	R\$39.230,00
02	<u>ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL</u>	2.500	R\$2,963	R\$ 7.407,50
TOTAL GERAL				R\$ 46.637,50

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado no Município de São Simão, o parcelamento de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, nas quantidades ora estipuladas, mediante requisição emitida pelo funcionário legislativo responsável, devidamente autorizado por autoridade superior.

3.2 O fornecimento dos combustíveis deverá ser imediato à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando a Câmara pelo serviço de abastecimento.

3.3 Os veículos deverão ser abastecidos a qualquer hora do dia e da noite quando se tratar de extrema urgência e necessidade.



3.4 O preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal de São Simão será o resultante do processo licitatório, exceto quando o preço da bomba, à vista, no dia do abastecimento, for inferior ao preço licitado, que, neste caso, será o valor à vista.

CLÁUSULA QUARTA-DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO:

4.1 - Constatadas irregularidades no fornecimento do objeto contratual, na forma da cláusula anterior, a Contratante poderá:

4.1.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.1.3-Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA-DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1-O valor global deste Contrato é de R\$ 46.637,50 (Quarenta e Seis Mil e seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e que irá onerar a dotação orçamentária codificada sob os números:

- **020100 010128 2.0034 0000 339030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA – MATERIAL DE CONSUMO**

CLÁUSULA SEXTA-DOS PAGAMENTOS:

6.1 - O pagamento fica condicionado ao recebimento do Duodécimo, após realização de conferência, dos serviços prestados, conforme condições previstas no termo de referência;



6.2 - Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da Câmara, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado pela taxa diária de 0,02% da data de vencimento até o efetivo pagamento.

6.3 - Igualmente, em havendo antecipação do pagamento, será utilizado o mesmo deflator diário de 0,02%.

6.4 - A nota fiscal deverá ter destacado o valor do recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3 de 14/07/2005, da SRP, bem como, conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário do valor devido, como também constar o número da licitação e do Contrato;

6.5 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste Edital, e não será paga nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

7.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente



a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.

7.3 - A obrigatoriedade da contratada em fornecer documentos que permitirão variação para mais ou menos dos preços contratados, vigorará para o exercício de 2016, enquanto o Contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possa não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO CONTRATUAL:

8.1 - O presente contrato terá vigência a partir da assinatura e término em 31.12.2016.

8.2 - Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES:

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos combustíveis fornecidos;

9.1.3 - durante toda vigência contratual manter sua regularidade fiscal em dia com as Receitas: Federal, Estadual, INSS e FGTS, devendo apresentar as certidões Negativas juntamente com as Notas Fiscais dos produtos, se pedidas.

9.1.3 - o fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.



9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando requerido;

9.2.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 - o fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

10.1.3 - Multa indenizatória pecuniária de 10% sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

10.1.4 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula.

10.1.6 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:



10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.1 deste termo de contrato;

10.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima deste termo, o Contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



11.2 - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do produto licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

11.2.1 - A rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

11.3 - O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

12.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1-Será competente o Foro da Comarca de São Simão, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou interpelações judiciais deste Termo de Contrato.



E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, o qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA aceita a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

São Simão, 09 de Março de 2016

RONALDO MARTINS BRITO
GESTOR DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
CONTRATANTE

FARIA & MACEDO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: